Câmara Municipal de Bofete
Ed. Vereador Onofre Leme Machado
"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".
CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br
Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP
Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

REQUERIMENTO N.° 263, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

VEREADOR AUTOR: NILTON FERREIRA DE SALES.

Nos termos do art. 182 do Regimento Interno, ouvido o Douto Plenário, requeiro ao Senhor Prefeito Municipal que seja implantado na Gestão Pública Municipal o Orçamento Participativo.

JUSTIFICATIVA:

Primeiramente, porque a participação popular é indispensável, o orçamento participativo é um mecanismo governamental de democracia participativa, que permite aos cidadãos influenciar ou decidir sobre os orçamentos públicos. O poder de decisão passa da alta burocracia e de pessoas influentes para toda a sociedade, com isso reforça a vontade popular para a execução das políticas públicas.

Segundo, porque no orçamento participativo há prestação de contas da gestão publica direto aos cidadãos, o que reforça a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Por último, esse mecanismo gera confiança e melhora a qualidade da administração publica, e assim, contribui para reduzir a corrupção e o mau gasto dos recursos públicos, porque no orçamento participativo ocorrem assembleias abertas e periódicas, que incluem etapas de negociação direta com o executivo. Depois, as deliberações dessas assembleias são consideradas na elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual, que será enviada para a Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

A Constituição de 1988 obriga os municípios a adotar como princípio na elaboração das leis orgânicas a "cooperação das associações representativas no planejamento municipal" (artigo 29, inciso XII). Além disso, o estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), em seu artigo 44, determina que a gestão orçamentária participativa é condição obrigatória para que a Câmara Municipal aprove o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. O Estatuto da Cidade ainda especifica que a gestão orçamentária participativa deve incluir a realização de debates, audiências e consultas públicas.

Câmara Municipal de Bofete, 14 de dezembro de 2017.

NILTON FERREIRA DE SALES
Vereador Autor

Câmara Municipal de Bofete
Protocolo nº 377/17
Data 14 / 12 / 17 Hora 16:00
Ass.:
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete

- Câmara Municipal de Bofete -
APROVADO
Por unanimidade 15/12/17
PRESIDENTE DA CÂMARA